



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—\$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1.ª série	90\$
A 2.ª série	80\$
A 3.ª série	80\$
Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 37:001 — Dá nova redacção ao artigo 474.º do Código de Justiça Militar, aprovado pelo Decreto n.º 11:292, e adita um novo parágrafo ao referido artigo.

Portaria n.º 12:512 — Aprova e manda pôr em execução o Regulamento para o Serviço de Campanha—II Parte—Operações—Anexo III—Instruções gerais para as tropas de cobertura.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 12:513 — Aumenta ao efectivo dos navios da Armada, a contar do dia 22 de Julho do corrente ano e na situação de armamento normal, um navio-patrolha, adquirido nos Estados Unidos da América do Norte, com a designação de navio-patrolha *S. Vicente*.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a Holanda, por duas notas dirigidas ao Departamento Político Federal Suíço pela sua Legação em Berna, informado que o Acordo relativo à conservação ou restauração dos direitos de propriedade industrial atingidos pela segunda guerra mundial, assinado em Neuchâtel, vigora para os territórios holandeses de além-mar desde 30 de Dezembro de 1947.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 37:002 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução das obras de instalação de aquecimento central do novo edifício do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 12:514 — Abre um crédito na colónia de S. Tomé e Príncipe para reforço da dotação inscrita no n.º 4) do artigo 76.º, capítulo 4.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da mesma colónia em vigor.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 37:003 — Considera abrangidos pelas disposições do artigo 17.º do Decreto de 23 de Dezembro de 1899, pelo prazo de dois anos, determinados insecticidas e fungicidas.

respectivos, sem vantagem para a boa aplicação da justiça;

Usando da faculdade conferida pelo disposto no n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O corpo do artigo 474.º do Código de Justiça Militar, aprovado pelo Decreto n.º 11:292, de 26 de Novembro de 1925, passa a ter a seguinte redacção, aditando-se ainda ao referido artigo o § 8.º, cujo texto também vai a seguir:

Artigo 474.º Terminados os prazos estabelecidos nos artigos antecedentes, o secretário do tribunal fará os autos conclusos ao auditor, que deferirá, como for de justiça, aos requerimentos do promotor, da parte queixosa, do réu ou do defensor, e mandará proceder aos exames requeridos e expedir as cartas precatórias que, como juiz instrutor do processo, julgar necessárias, além de outras providências que julgar convenientes.

- § 1.º
- § 2.º
- § 3.º
- § 4.º
- § 5.º
- § 6.º
- § 7.º

§ 8.º Não se expedirão cartas precatórias para a inquirição ou declarações de pessoas já ouvidas nos autos, a não ser quando o auditor o julgue conveniente ou quando o promotor assim o requeira.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Agosto de 1948. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — Augusto Cancellata de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.

3.ª Direcção-Geral

1.ª Repartição (Estado-Maior do Exército)

Portaria n.º 12:512

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, aprovar e pôr em execução o Regulamento para o Serviço de Campanha—II Parte—Operações—Anexo III—Instruções gerais para as tropas de cobertura.

Ministério da Guerra, 4 de Agosto de 1948.— O Ministro da Guerra, *Fernando dos Santos Costa*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

1.ª Direcção-Geral

Decreto n.º 37:001

Tendo-se verificado, nos processos sujeitos aos tribunais militares territoriais, que a expedição de deprecadas, para serem ouvidas em audiência de julgamento as testemunhas que já haviam sido inquiridas no corpo de delito, causa demoras ao regular andamento dos processos